

**A expansão do PCC no Estado de São Paulo  
a partir da jurisprudência do TJSP  
(2001-2024)**

**Clarissa  
Borges**



# INTRODUÇÃO

Em 2006, o plano audacioso de transferir as principais lideranças do Primeiro Comando da Capital (PCC) para o presídio de segurança máxima de Presidente Venceslau tornaria-se importante marco na política de segurança pública do Estado de São Paulo. Idealizado pelo delegado Ruy Ferraz Fontes, o plano levou ao oeste paulista, entre outros presos, Marcola, já apontado à época como liderança máxima do PCC.

O PCC, então, promoveu ataques a policiais, com 59 mortes, e a prédios públicos, não sem contrarreação: mais de 500 pessoas foram assassinadas pelas forças, a maioria sem esclarecimento, nos Crimes de Maio de 2006. A vingança contra Ruy Ferraz, por sua vez, levou quase duas décadas para se consumir. Em setembro de 2025, ele foi executado mediante emboscada ao sair do trabalho na Prefeitura de Praia Grande, já aposentado como delegado.

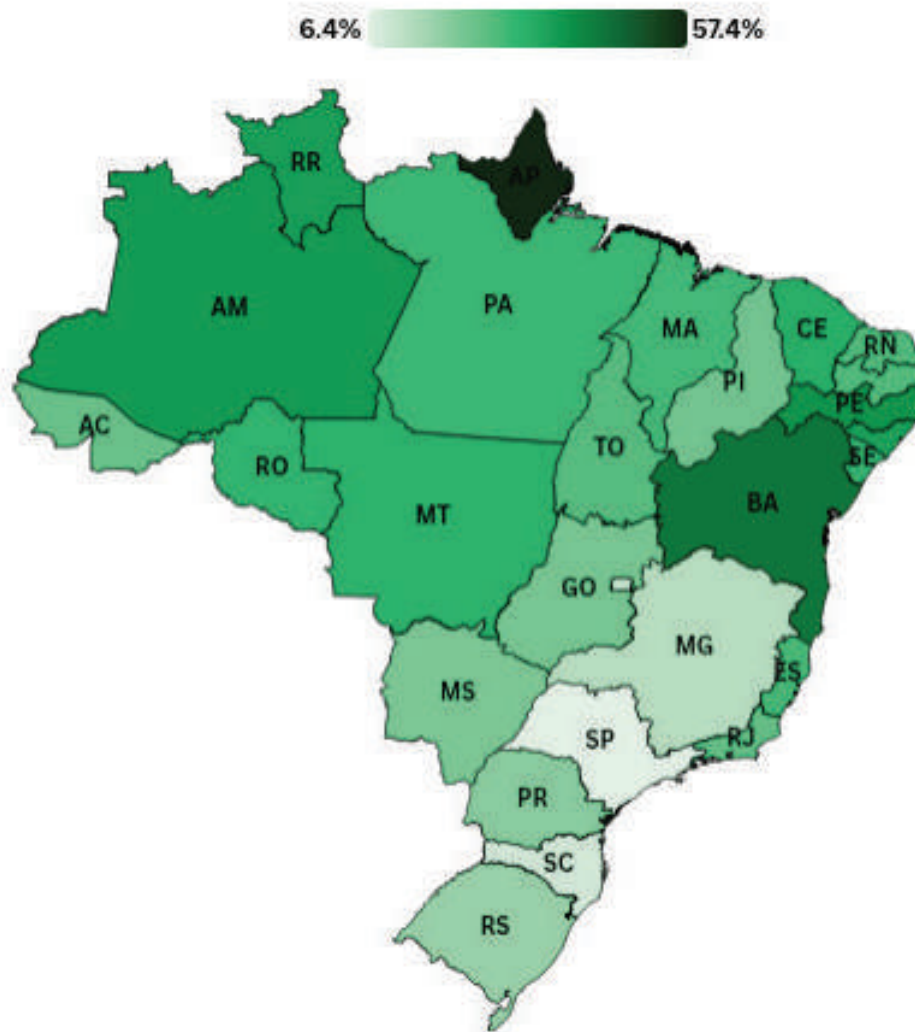
A violência empregada, de assustadora meticulosidade, mostrou mais uma vez o grande poderio tático da facção, que hoje se espalhou por quase todo o país e já atua em pelo menos 23 outros países. E não só o PCC. Mapeamento da Secretaria Nacional de Políticas Penais identificou quase 90 facções em operação no território nacional em 2024, com forte influência nas estatísticas criminais.

Os dados denotam a urgência na contenção da expansão, influência e domínios criminais das facções. Cerca de 23 milhões de brasileiros vivem em bairros controlados por facções ou milícias, contingente que corresponde a 14% da população<sup>1</sup>. Destas pessoas, 20% moram em capitais, 17% em periferias de regiões metropolitanas e 11% em cidades do interior.

As mortes violentas intencionais no Brasil são em muito superiores à média do continente e mundial: aqui ocorrem cerca de 10% dos homicídios do mundo todo, apesar de termos apenas 3% da população mundial. A elevada taxa de 21,2 mortes por 100 mil habitantes é atribuída por analistas ao incremento da atividade de facções criminosas de base prisional em disputas territoriais pela hegemonia no mundo do crime (FBSP, 2024, p. 32s.).

A imagem abaixo indica que os estados do Norte e do Nordeste têm sentido o peso do conflito entre as duas principais facções nacionais, que deram largada a um violento processo de nacionalização desde a década de 2010.

## Taxa de homicídios por 100 mil habitantes por UF (2023)



Fonte: IPEA e FBSP. Atlas da Violência 2025.

Disputas por pontos de venda de drogas nas capitais têm sido sucedidas por conflitos em cidades de maior população, e então por menores cidades do interior (CERQUEIRA et al, 2013). As regiões Norte e Nordeste, que compõem a última fronteira de expansão nacional das facções, têm taxas de homicídio acima da média nacional desde 2007, com pico nos anos 2016 e 2017 (IPEA, 2025), e taxas que alcançam acima de 50 mortes por 100 mil habitantes, ao passo que há forte tendência de queda nos estados do Sul e do Sudeste e parte do Centro-Oeste.

Desde então, facções locais aliadas ao Comando Vermelho (CV), interessadas no modelo de negócios mais descentralizado da organização, se insurgiram contra as regras e a disciplina do PCC (MANSO e DIAS, 2018). Os massacres ocorridos em Roraima, Rondônia, Amazonas e Rio Grande do Norte foram o ápice do conflito<sup>II</sup>. O rompimento expresso do PCC com o CV em meados de 2016 perdurou até o armistício de 2019<sup>III</sup>, e há notícias de 2025 que dão conta da formação de nova aliança entre as maiores facções do país em prol dos interesses de seus líderes, hoje em sua maioria isolados no sistema prisional federal<sup>IV</sup>.

Para as facções, em qualquer caso, não importa o domínio de qualquer território, mas daqueles de maior relevância dentro da complexa logística de distribuição de drogas e outros produtos ilícitos. As rotas do Norte e do Nordeste, com sua relativa proximidade geográfica quanto à Europa e os Estados Unidos, tornaram-se, assim, especialmente estratégicas.

A expansão das facções e das milícias na última década também provocou o aumento do impacto econômico das suas ações criminosas. Estima-se que, entre 1996 e 2015, os custos econômicos provocados pela criminalidade deram salto de 113 bilhões de reais para 285 bilhões de reais. O crescimento real médio é de 4,5% ao ano. Por sua vez, a perda cumulativa de capacidade produtiva decorrente de homicídios no mesmo período superou os 450 bilhões de reais (BRASIL, 2018).

Diante de cenário tão complexo, nos propusemos a investigar, de maneira ainda inicial e exploratória, o fenômeno da expansão do Primeiro Comando da Capital nos limites do estado de São Paulo, juntamente com a expansão do parque penitenciário paulista. A pesquisa se debruçou sobre base de dados composta por julgados criminais do Tribunal de Justiça de São Paulo cuja ementa faz referência expressa ao PCC, proferidos entre 2001 e 2024.

Os dados analisados na pesquisa foram dialogados com informações sobre a facção descritas por diferentes etnografias, que ainda hoje consistem na mais privilegiada forma pública de conhecimento sobre a organização.

O trabalho foi dividido em três partes. A primeira se dedicou a descrever o Primeiro Comando da Capital e suas principais características conhecidas. Em seguida, na segunda os dados coletados no TJSP foram apresentados e descritos. A terceira se dedicou à discussão, sobretudo, do processo de difusão do PCC pelo estado de São Paulo.

É importante destacar que a pesquisa de nenhuma forma pretendeu esgotar a exploração possível a partir de dados jurisprudenciais. O recorte adotado, circunscrito aos dados objetivamente extraídos de categorias pré-determinadas na própria base, não é apto a tanto. Antes, a pesquisa percorreu os dados de modo a despontar outras trilhas de investigação possíveis.

# 1. FRATERNIDADE, SINDICATO OU AGÊNCIA REGULADORA DO CRIME?

O Primeiro Comando da Capital é uma facção criminosa em processo de cartelização, cujas redes de operação, estrutura de organização e atuação internacional têm se tornado mais sofisticadas, com destaque para as operações de lavagem de dinheiro entranhadas no sistema financeiro brasileiro e praticadas também no exterior.

Fundado em 1993 no interior do Centro de Tratamento e Custódia de Taubaté (SP) com o objetivo autodeclarado de lutar contra a opressão do sistema prisional e reivindicar melhores condições de cumprimento de pena (DIAS, 2013), atualmente o PCC tem presença em 24 unidades da federação, com monopólio sobre o estado de São Paulo<sup>v</sup>. Sua atuação criminal se originou nos presídios e se desdobrou nas “quebradas”, onde a facção conseguiu prevalecer na disputa da hegemonia do mundo do crime e impor suas normas de conduta: de um lado, regras sobre a própria atividade criminosa, em especial o tráfico de drogas, e, de outro, regras de comportamento sobre a população sob seu domínio, como a proibição do homicídio desautorizado pela facção (FELTRAN, 2018).

O Primeiro Comando da Capital é composto estimadamente por 40 mil membros em atividade, mais da metade fora do estado de São Paulo e cerca de 1.600 em atuação no exterior, em 23 países<sup>vi</sup>. A título de comparação, a Polícia Militar de São Paulo contava, em 2024, com 7.126 policiais em atividade<sup>vii</sup>. A fim de chegar a este exército ativo, em sua expansão pelo território nacional, o Comando flexibilizou regras para o batismo de novos membros e reduziu o pagamento obrigatório de contribuições à facção – em alguns estados do Nordeste, o pagamento chegou a ser dispensado.

O PCC compartilha com seus membros batizados redes criminais que conectam os agentes na complexa logística do crime nacional e transnacional (FELTRAN, 2018; MANSO e DIAS, 2018). Estruturado em sintonias – células locais, regionais, nacionais e internacionais, de natureza deliberativa sobre os principais aspectos da atuação criminal – o PCC propicia capacidade operativa muito distinta de outros grupamentos criminais que exercem controle territorial por meio do emprego ostensivo de armamentos e da expulsão ou aniquilação de grupos rivais, como é o caso das facções de origem fluminense.

Sua lógica empresarial é a de formação de redes de negócios por meio das quais os irmãos partilham fluxos, operações e saberes indispensáveis para a atividade criminosa (FELTRAN, 2018). Perante o PCC, as regras de conduta são seguidas pelos irmãos batizados, mas também se aplicam a todos aqueles que correm com o comando, expressão que denota o ajuste de interesses comuns entre membros e não membros da facção. O emprego da força somente se dá em último caso (FELTRAN, 2018)<sup>viii</sup>. Daí se dizer que o PCC busca hegemonia no mundo do crime por meio da imposição de sua visão de mundo e de negócios nos territórios em que opera.

O caráter normativo do Comando, cujas regras são conhecidas como o proceder, se apresenta ora como disciplina, ora como o que é certo, ora ainda como etiqueta (FELTRAN, 2018; BIONDINI, 2018B). Apesar disso, as regras são dotadas de alta coercitividade. O agir e o não agir dos irmãos, no contexto do mundo do crime, implica consequências (BIONDINI, 2018A), que autorizam ações em represália por meio da imposição da disciplina do Comando. Cada irmão batizado, cada primo — sujeito que vive em cadeias do PCC e não se opõe às suas regras, embora não batizado — está subordinado ao comportamento esperado no mundo do crime. Exige-se que o agir seja respeitoso do espaço de outros irmãos dentro das penitenciárias e nas quebradas do PCC (BIONDINI, 2018A; FELTRAN, 2018).

O desrespeito às regras, ainda que não escritas, é cobrado com rigor pela sintonia disciplinar responsável por determinado território. Não se trata, assim, apenas de obediência aos ditames do estatuto do PCC, mas de imperativos de conduta que surgem das relações travadas pelos irmãos, primos e coisas (os últimos se referem ao inimigo, o membro da facção rival, os viciados em crack e os membros das forças de segurança pública no interior das unidades prisionais e fora delas).

Nas etnografias e trabalhos jornalísticos, o PCC tem sido descrito por meio de metáforas, como sociedade secreta, fraternidade de criminosos (FELTRAN, 2018) ou sindicato do crime (SOUZA, 2006), expressões que indicam que o Comando se constitui como grupo social, que forma laços de pertencimento entre si e dos indivíduos com o Comando. Também é definido em seu aspecto normativo, como conjunto de práticas, costumes e fluxos. (BIONDINI, 2018A).

Daí decorre, talvez, a maior dificuldade de compreender o PCC, pois as características que o definem como facção extrapolam em muito o reduzido conceito de organização criminosa adotado para os fins de política criminal. Como organização criminosa, espera-se que o Comando funcione como uma grande empresa, mas o PCC não tem dono, não tem chefe e não tem empregados. As posições sociais ocupadas por seus membros não correspondem a determinada posição de poder numa estrutura empresarial hierarquizada. Se um irmão atua no mercado do contrabando de cigarros e outro no de adulteração de combustíveis, ambos preservam a autonomia de seus negócios. O que parece os conectar é a rede de negócios criminais que podem compartilhar entre si e a expectativa de que ajam entre si e com os outros conforme o proceder exigido dos membros da facção.

Nesse sentido, o PCC não constitui organização única ou total. As regras de conduta conectam os irmãos em laços sociais dentro do mundo do crime, oferecem apoio mútuo e previsibilidade nas relações e negócios criminais. As diversas sintonias existem e agem no escopo de suas atribuições temáticas com esta lógica de suporte e constância, aquilo que os irmãos consideram o agir certo, correto, dentro da vida criminal.

A noção de hierarquia, tal como a conhecemos, portanto, se abranda. Em que pese seja dotado da sintonia final geral, responsável pelas principais decisões do Comando, sobre cujo funcionamento pouco se sabe e muito se especula (FELTRAN, 2018), os membros do PCC são considerados iguais entre si. A inserção da palavra igualdade no lema do PCC — conta-se, a partir de movimento de Marcola que eliminou dois outros faccionados, Geleirão e Cesinha, os quais impunham poder vertical sobre a facção e seus irmãos — se refere justamente à pretendida ausência de exercício de poder por uns sobre os outros. Cada membro é parte responsável pela facção. As decisões devem ser tomadas de forma colegiada, compartilhada com outro irmão, pois é vedada a decisão tomada isoladamente (BIONDINI, 2018A). Nesse aspecto, seu modo de funcionamento se aproxima ao de uma agência reguladora dos mercados ilegais (FELTRAN, 2018)<sup>ix</sup>, ou mesmo um conselho de classe da criminalidade profissional.

Como organização criminosa, os membros do Primeiro Comando da Capital atuam em amplo espectro dos mercados ilegais, nos quais as drogas são apenas um dos diversos produtos passíveis de exploração. Desmanches de veículos e receptação de peças automotivas são conectados, em parte, com o mercado de veículos recuperados desenvolvido por seguradoras de automóveis (FELTRAN e FROHM, 2020). Celulares furtados na grande São Paulo são receptados e comercializados em países africanos a partir de redes criminais do PCC<sup>x</sup>. Garimpos ilegais de ouro em áreas protegidas da floresta amazônica contam com membros do PCC como “sindicos” que cobram taxas e alugam maquinários<sup>xi</sup>. Membros do PCC se infiltram em serviços públicos dados em concessão pelo Estado, como o transporte de passageiros<sup>xii</sup>. Estes exemplos demonstram a diversidade do mercado ilícito operado pelos integrantes do PCC e a abrangência de sua atuação que, em última análise, ameaçam a segurança do país.

O mais grave esquema, ao menos na parte em que se conhece a atuação da facção, foi revelado com a deflagração da Operação Carbono Oculto pela Receita Federal, a Polícia Federal e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de São Paulo em agosto de 2025. As investigações apuraram que fintechs funcionavam como “banco paralelo” para integrantes da organização criminosa: “contas bolsão”, que não individualizavam seus clientes, recebiam dinheiro proveniente da adulteração de combustíveis, tráfico internacional de drogas e outros crimes, certo de que as fintechs não tinham, até então, obrigação legal de reportar operações de lavagem de dinheiro. O dinheiro então saía das “contas bolsão” para fundos de investimento exclusivo, dotados de um único titular anonimizado, muitas vezes outro fundo, de modo a dificultar a identificação do real beneficiário por meio de camadas de ocultação. O grupo teria movimentado 52 bilhões de reais entre 2020 e 2024 a partir de cerca de mil postos de combustíveis, parte dos quais operados por membros do PCC. A operação demonstra a sofisticação das operações de lavagem de dinheiro e as imbricações entre a economia lícita e os mercados ilegais.

A comunidade internacional não está desatenta ao problema. A capacidade logística do PCC está na base da cooperação com as máfias sérvia e calabresa para remeter drogas aos cinco continentes. Isso acarreta preocupações de segurança interna em outros países. A Europol – Agência da União Europeia para Cooperação Policial – compreende o PCC como cartel do narcotráfico e destaca as relações do Comando com a máfia calabresa 'Ndrangheta<sup>XIII</sup>. Para a agência, a operação do PCC no Brasil constitui importante ponto da rede de atividades criminais que ameaça os países da União Europeia (EUROPOL, 2024).

O que torna o Primeiro Comando da Capital tão ameaçador, desde os presídios até as quebradas mais vulneráveis, também nos centros empresariais como a Avenida Faria Lima, é a lógica de exploração de mercados ilegais parasitária aos mercados legais.

Mas não só. A capacidade de adaptação do Comando às decisões políticas estatais é notável: o isolamento de lideranças foi transformado em ativo para novos mercados e alianças criminais; o caótico universo prisional foi organizado pelo PCC junto com os fluxos entre os universos dentro e fora dos presídios; brechas regulatórias foram convertidas em ativos para intensa atividade de lavagem de dinheiro. E obviamente, o emprego de violência pela facção, ainda que episódico, deve ser considerado como demonstração de força e desafio aos poderes estatais constituídos.

## 2. ANÁLISE DOS DADOS

Foram coletados dados de julgamento da jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), órgão responsável por julgar recursos de crimes estaduais, como o tráfico de drogas, furto, roubo, extorsão e homicídio. A escolha da fonte dos dados se deu na expectativa de que permitissem a observação panorâmica do processo de expansão do PCC pelo Estado de São Paulo.

A amostra da pesquisa consiste em amostra por escolha racional, ou intencional, que não representa estatisticamente todos os casos sobre o PCC julgados pelo TJSP. A base foi construída por meio de busca, no sistema de dados do Tribunal, por “pcc” e/ou “primeiro comando da capital”, em decisões proferidas por órgãos julgadores criminais. O universo da pesquisa compreendeu decisões colegiadas proferidas em processos criminais de natureza pública. Aqueles em segredo de justiça ou as ações penais transitadas em julgado em primeira instância não integram a base pública do Tribunal.

Depois de organizada, a base de dados foi depurada para excluir casos não relacionados ao Primeiro Comando da Capital e limpeza de eventos duplicados. Ao final, restaram apenas 489 casos, que ingressaram no sistema do TJSP entre 2001 e 2024.

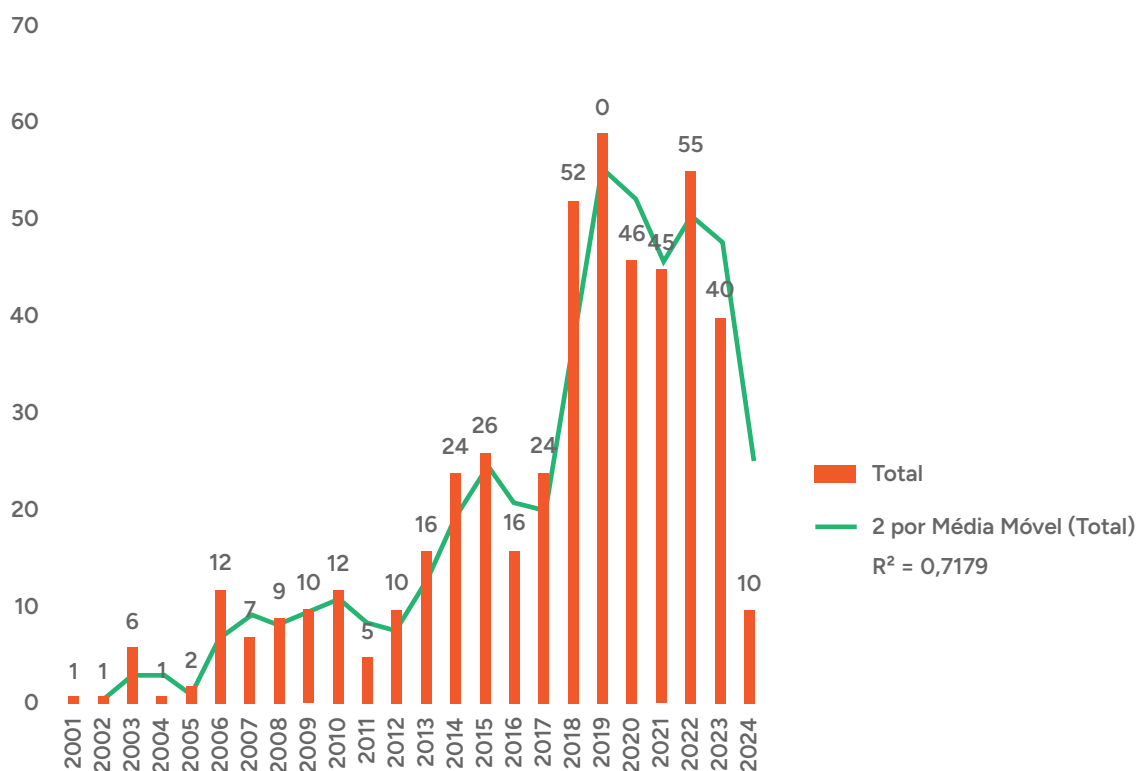
Desde já, à vista das dificuldades que impuseram escolhas metodológicas à pesquisa, descritas a seguir, a pesquisa sugere ao Conselho Nacional de Justiça a normatização sobre a coleta de dados pelos Tribunais, de modo a permitir pesquisas aprofundadas sobre facções criminosas no país.

### 2.1 NÚMERO DE JULGADOS

O número de julgados é surpreendentemente baixo em face dos fatos e das práticas atribuídos à facção durante o período analisado. O Gráfico 1, abaixo, mostra a distribuição dos casos ano a ano: em 2001, apenas 1 caso foi julgado. Entre 2001 e 2012, a quantidade de casos julgados não excedeu a 12 por ano, ao passo que entre 2013 e 2017, a quantidade não chegou a 30 casos anuais. Apenas a partir de 2018, observamos na amostra a elevação do número de julgados: foram 52 em 2018, 59 em 2019, 46 e 45 em 2020 e 2021, 55 em 2022 e 40 em 2023. Em 2024, a amostra restringe-se a 10 casos, porquanto colhida em julho daquele ano.

Qualitativamente, contudo, os dados parecem refletir dois de três momentos na história do PCC conforme descritos por Rafael Godoi (2017). O primeiro momento, compreendido entre 1993 e 2001, o PCC se consolidou como facção nas unidades prisionais com a propagação de suas regras de conduta, seja por adesão voluntária – o batismo dos irmãos – seja pela eliminação de grupos rivais. Nesse período, as constantes rebeliões, grandes fugas e mesmo resgates provocaram a reação de autoridades estatais, consistente na transferência de lideranças para outras unidades no interior do Estado, o que viria a facilitar a difusão do ideário do PCC pelo estado.

Gráfico 1: distribuição longitudinal dos casos referentes ao PCC julgados pelo TJSP entre 2001 e 2024.



No segundo momento, entre 2001 e 2006, ocorreram graves crises no interior da facção, intensificação da repressão estatal e a consolidação da facção em diferentes territórios urbanos. Diante das crises, lideranças foram expulsas ou mortas e a igualdade foi acrescida ao lema da facção, como símbolo da dissolução de sua estrutura piramidal. Neste período também foram instituídas prisões de segurança máxima e o regime disciplinar diferenciado, com o qual se pretendia – e de fato se obteve – maior isolamento de lideranças.

Ainda nesse período, o Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância (GRADI), composto por policiais militares e civis e subordinados diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública, prendeu e executou diversos membros da facção, por meio de escutas ilegais, infiltrações e emboscadas, como na Operação Castelinho. Na mesma época, o PCC promoveu os graves ataques de 2006, que resultaram em diversas mortes de agentes do estado e gerou medo em toda a população do estado.

No terceiro momento, de 2006 em diante, ainda segundo Rafael Godoi (2017), designa-se uma espécie de armistício tácito entre a facção e o estado, com poucas rebeliões, menor uso do RDD e nenhum questionamento quanto à hegemonia da facção no estado de São Paulo, talvez em decorrência da conhecida influência da facção nos indicadores positivos da segurança pública<sup>XIV</sup>.

Analisados os dados e os momentos históricos do PCC descritos por Godoi, podemos fazer paralelos interessantes. O primeiro momento encontra-se, de fato, fora da amostra, exceto pelo ano de 2001, quando ocorreu a megarebelião do PCC nos presídios do estado. O segundo, de forte repressão e atuação armada do Estado, inclusive com execuções sumárias e ações ilegais, se desvela pelo baixíssimo número de casos levados ao tribunal.

Ao que tudo indica, os crimes oriundos da megarebelião de 2001 e da fase de forte enfrentamento entre as forças policiais e os membros da facção, inclusive com os ataques de 2006, não foram integralmente levados a julgamento, tendo em vista que o número de processos criminais originados nesses anos e atribuídos ao PCC é extremamente baixo.

Uma das hipóteses a ser analisada é de que a repressão a esses delitos se deu extrajudicialmente, seja por meio de sanções administrativas no curso da execução da pena, seja por atuação ilegal dos agentes públicos. Outros fatores também podem ser considerados, como processos julgados apenas em primeira instância, investigações policiais não exitosas, processos judiciais não válidos ou, ainda, decisões protegidas por sigilo judicial.

Quanto ao terceiro momento, a partir de 2006, a amostra revela crescimento lento dos casos sobre a facção julgados pelo TJSP, sugerindo que o sistema repressivo estatal passou a utilizar o processo criminal e o julgamento pelo Judiciário de forma mais sistemática.

A diminuta presença da facção nos julgados criminais do TJSP nos primeiros 15 anos da amostra – 2001 a 2015 – sugere a existência de duplo discurso público sobre a organização: um de forte repressão e de extermínio, mas sem o corresponde ajuizamento de processos criminais, do qual são exemplares a Operação Castelinho (2001) e os Crimes de Maio (2006); outro de convivência, sem eventos de grande repercussão e com relativo controle dos indicadores criminais, no qual há a conhecida tese sobre a redução das taxas de homicídio no estado de São Paulo serem decorrentes da hegemonia exercida pela facção na normatização do mundo do crime.

Os dados também sugerem a abertura de quarta fase, que alcança os dias atuais, em que a política de tolerância tácita pós-2006 parece desfeita em 2018-2019, quando o número de casos julgados tem expressivo aumento e se mantém relativamente constante nos anos seguintes, apesar de discreta queda. Como descrito adiante, os casos referentes a processos criminais relacionados à categoria “organização criminosa” se destacam no período, o que nos permite inferir que a existência da facção por si só, em atividades criminais que propiciam lucro e, portanto, seus novos mercados criminais tornaram-se o foco da atividade repressiva estatal.

Há outro aspecto interessante na análise dos dados. A média móvel dos casos por período de 2 anos parece indicar que, em anos eleitorais com disputa para o governo estadual (2006, 2010, 2014, 2018 e 2022), cresce o número de novos processos, seguindo-se por queda ou pouca variação nos anos intermediários. O aumento dos casos relacionado ao período das eleições gerais sugere, portanto, impacto do período eleitoral nas ações de combate ao crime organizado.

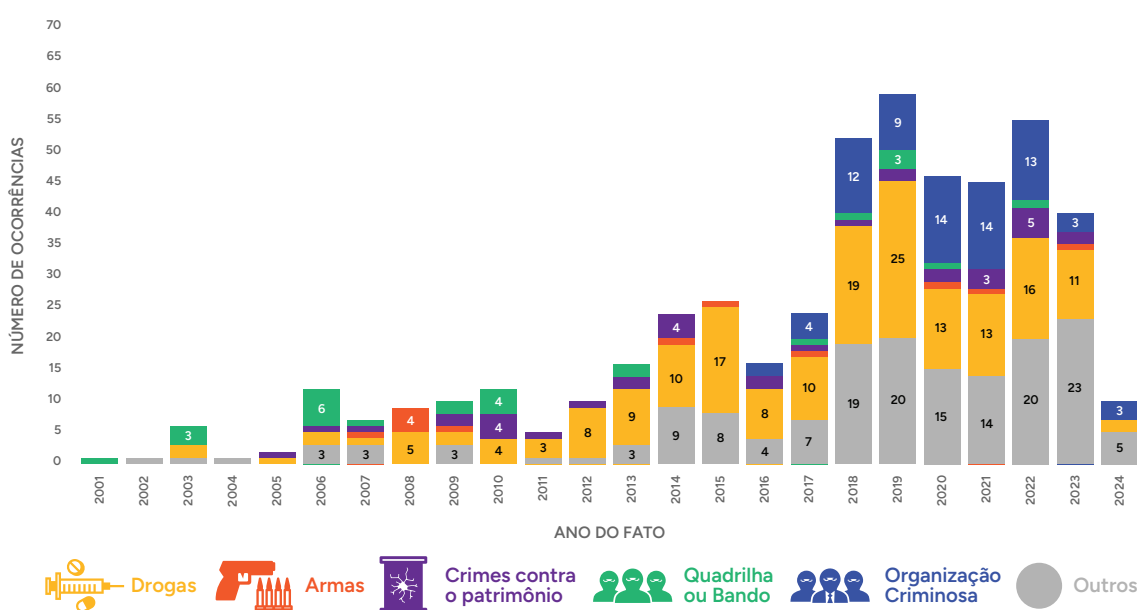
## 2.2 CRIMES ATRIBUÍDOS AO PCC

A fim de conhecer o objeto dos processos da amostra, observamos no campo “assunto” aquilo que seria o principal tema discutido nos autos. Sem qualquer padronização pelo TJSP, os “assuntos” dos processos podem se referir a delitos previstos na legislação penal como tráfico de drogas ou associação para o tráfico, a algum tema de natureza processual, como “representação” ou até mesmo a temas de grande amplitude, como “Direito Penal” e “Direito Processual Penal”.

Dentro desta conjuntura, a pesquisa optou por agrupar assuntos por afinidade, sempre que possível. Para fins desta análise, foram segregados e identificados os assuntos referentes aos crimes mais frequentes na amostra, representados com mais de 10 casos (drogas, organização criminosa, crimes contra o patrimônio, quadrilha ou bando, homicídio e armas), de modo que os demais assuntos foram relegados à categoria “outros”.

No Gráfico 2, é possível observar que parte significativa da amostra se refere aos delitos associativos contra a paz pública, ou seja, formação de quadrilha, associação criminosa e organização criminosa. São delitos que, de fato, se amoldam à existência da facção como fato criminoso por si só, pois punem a reunião de pessoas com o propósito de cometer crimes, independentemente de eventuais crimes cometidos por elas. O Gráfico 2 mostra a distribuição dos tipos de crimes na amostra:

Número de ocorrências criminais do PCC julgadas pelo TJSP por temas no período de 2001-2024



Os crimes de quadrilha/associação criminosa concentram a maior parte dos casos até 2010, ou seja, antes da promulgação da lei de organizações criminosas (Lei 12.850/2013) que criou mecanismos processuais específicos, como a colaboração premiada e a ação controlada, para a investigação desses grupamentos criminais. A nova lei levou cerca de três anos após sua publicação para surgir como assunto principal do processo perante o TJSP. Somente a partir de 2018 passou a ter expressividade numérica no universo da pesquisa e nos anos de 2020 e 2021, compôs o maior número de casos do período.

Os delitos associativos estão em número igual à imputação de crimes da lei de drogas nos anos de 2007, 2009 e 2010, ou mesmo em número superior, como nos anos de 2001, 2003 e 2006. Os crimes da lei de drogas, por sua vez, adquirem maior relevância proporcional a partir de 2012; até então, a persecução penal da maior parte dos casos no período parece ter focado no delito associativo de quadrilha ou bando.

No início da série, há certa homogeneidade entre os crimes da lei de drogas e os delitos contra o patrimônio até pelo menos o ano de 2010. A partir de então, os crimes patrimoniais passam a ter representação proporcional cada vez menor, enquanto os crimes de drogas têm crescimento elevado até 2019. Os crimes referentes a organizações criminosas, que apenas surgem na amostra em 2016, superam os de drogas em 2020, 2021 e 2024 e apresentam tendência crescente. Trata-se de fenômeno importante, que reivindica a punição de membros da facção sobretudo pela própria atividade criminal faccionada que extrapola os limites dos crimes da lei de drogas.

Os crimes contra o patrimônio, embora sejam menos frequentes na amostra, estão presentes nas narrativas judiciais desde 2005, pelo menos, encontrando seu ápice no ano de 2022. Trata-se de indicador importante do fenômeno da diversificação de mercados ilegais. Apesar de serem poucos os casos de crimes patrimoniais, não nos parece, contudo, que devam ser tratados como variável de menor importância na segurança pública ou de envolvimento da organização com tais crimes, quando é notória a participação do PCC em crimes de furtos, roubos e receptação de veículos, cargas e telefones celulares.

A baixa presença de crimes do Estatuto do Desarmamento, por sua vez, parece mostrar escassa persecução penal contra este tipo de crime, o que permite levantar algumas hipóteses, seja da eficiência da tática do PCC de esconder suas armas em paióis e sua estratégia de evitar o emprego ostensivo de armas e violência, seja de pouca implicação das autoridades de segurança no exercício da violência armada pelos membros da facção, ou ainda uma opção de política criminal do estado em focar no tráfico de drogas em si, sem interesse nos demais tipos de crimes que fomentam a existência da facção.

Por outro lado, há poucos registros de ações penais que discutam a lavagem de capitais pela organização, o que denota certa ineficácia do Estado em adotar a política “follow the money” ou “siga o dinheiro”, fundamental para o estrangulamento financeiro de organizações desse tipo.

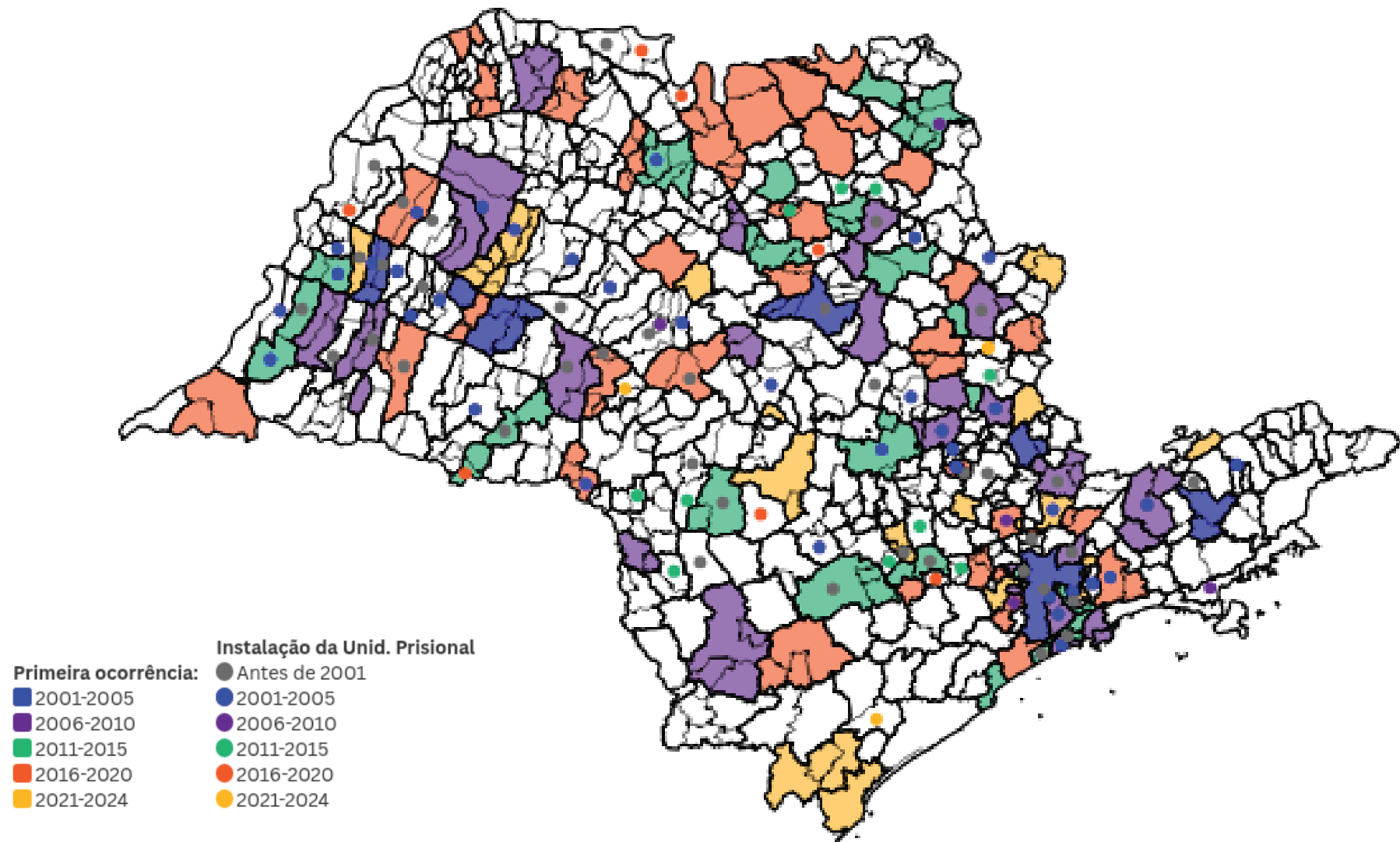
Os crimes contra a vida presentes na amostra não superam 24 casos em todo o período, o que pode guardar relação com a estratégia da facção de não empregar a violência armada ostensiva como tática principal de operação. O monopólio do crime exercido pelo PCC, de um lado, evita ou elimina disputas violentas entre gangues e, do outro, a hegemonia implica regras de conduta que proíbem homicídios não autorizados pela facção – ou o “proceder”, na linguagem dos irmãos – avessa ao emprego exclusivo da violência como método de resolução de conflitos.

## 2.3 TERRITÓRIOS DE ATUAÇÃO DO PCC

Outro achado importante da pesquisa consistiu na possibilidade de acompanhar a evolução da facção pelo estado de São Paulo ao longo do tempo. Para tanto, empregamos como variável as comarcas de origem dos julgados constantes da base de dados para, em seguida, identificarmos quais municípios integram cada uma das comarcas. O Estado possui 645 municípios, 326 deles constituem cidades-sede de comarca, outros 319 integram comarca sem ser cidade-sede. Reunidos os municípios em comarcas, foram encontradas ocorrências do PCC em 110 das 326 comarcas, cerca de 1/3 das comarcas do Estado.

A seguir, apresentamos os dados em três mapas. O Mapa 1 mostra a distribuição do primeiro evento sobre o PCC nas comarcas, em períodos quinquenais, bem como a instalação de unidades prisionais. Este mapa permite verificar a relação entre a presença de unidades prisionais e a presença de casos referentes à facção nos territórios. Os Mapas 2 e 3, por sua vez, isolam as variáveis: no Mapa 2, encontra-se a distribuição das unidades prisionais do estado de São Paulo ao longo do tempo, e o Mapa 3 distribui a primeira ocorrência sobre a facção pelas comarcas do Estado.

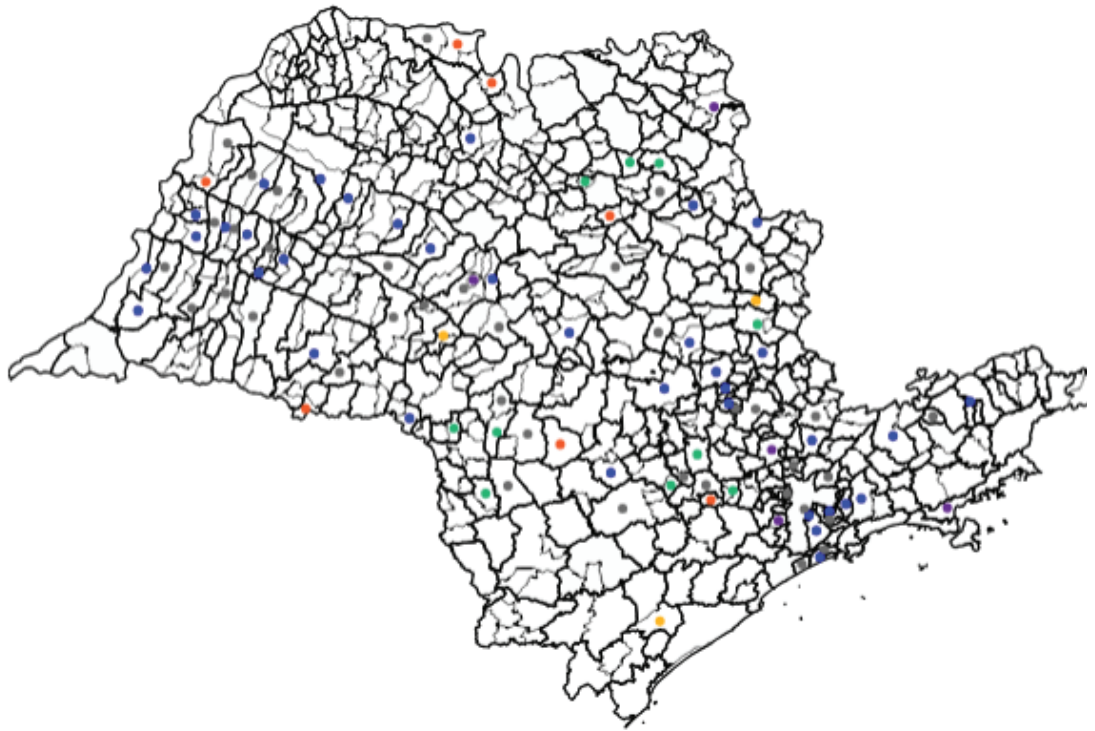
## MAPA 01



Fonte: TJSP, SSP-SP

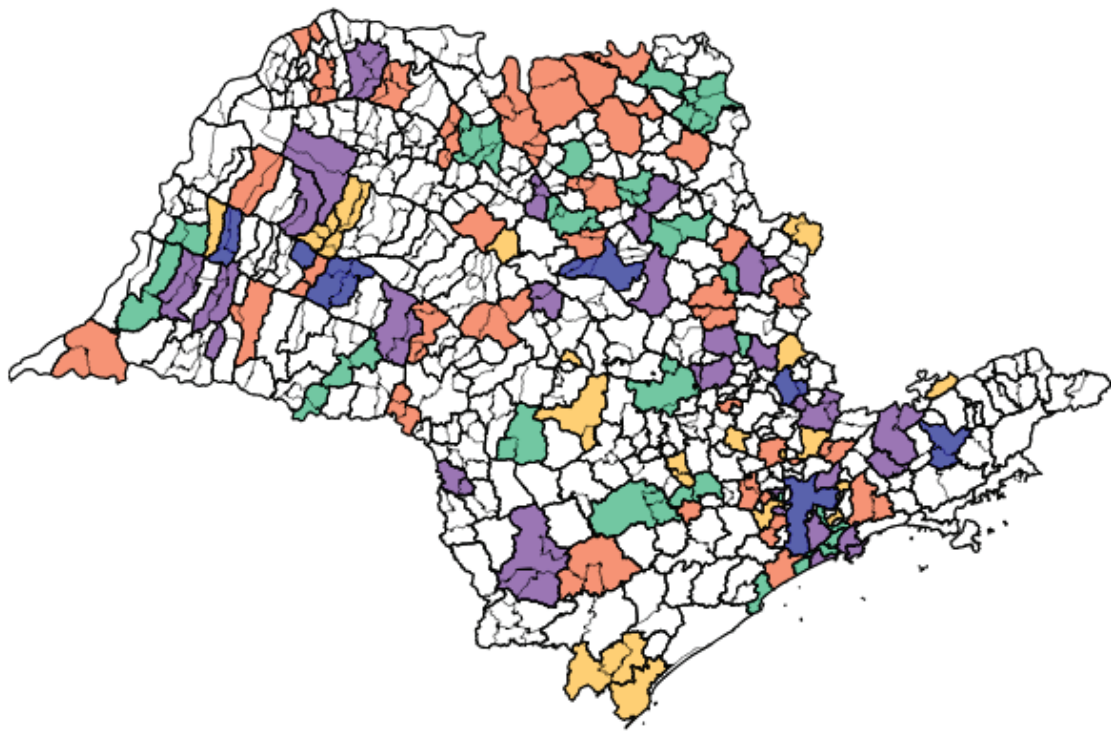
## MAPA 02

Instalação da Unid. Prisional ● Antes de 2001 ● 2001-2005 ● 2006-2010  
● 2011-2015 ● 2016-2020 ● 2021-2024



## MAPA 03

Primeira ocorrência: ● 2001-2005 ● 2006-2010 ● 2011-2015 ● 2016-2020  
● 2021-2024



Fonte: TJSP, SSP-SP

O Mapa 1 propõe uma visão histórica dos casos sobre a facção, em quinquênios: os primeiros casos, de 2001 a 2005, se apresentam em São Paulo e em comarcas próximas à comarca de Presidente Prudente. De 2006 a 2010, os casos aparecem difusamente em várias regiões do Estado. A maior parte dos casos concentrados entre 2011 e 2020 parecem cumprir os eixos Anhanguera e Bittencourt, ao passo que os casos de 2021 a 2024 novamente aparecem de forma difusa pelo Estado.

Se distribuídos os casos por Região Administrativa Judiciária – forma como o próprio TJSP organiza a administração da justiça por comarcas do estado – verificamos a maior concentração de casos nas regiões da Grande São Paulo e Presidente Prudente, que respondem por 242 casos (ou 49,5 % do total). Sobre isso, observe-se a tabela 1:

REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO TJSP	NÚMERO DE CASOS SOBRE O PCC
1ª RAJ - Grande São Paulo	137
5ª RAJ - Presidente Prudente	105
6ª RAJ - Ribeirão Preto	77
4ª RAJ - Campinas	50
7ª RAJ - Santos	28
2ª RAJ - Araçatuba	23
10ª RAJ - Sorocaba	22
8ª RAJ - São José do Rio Preto	18
9ª RAJ - São José dos Campos	15
3ª RAJ - Bauru	14

A concentração de casos nestes dois grandes nodais, Grande São Paulo e Presidente Prudente, ilustra, a partir deste último, o movimento de conexão entre a interiorização de unidades prisionais e a expansão da facção no estado de São Paulo, e a centralidade da Grande São Paulo como polo econômico importante para a facção. Ao cruzar essas informações com as comarcas onde unidades prisionais estão instaladas, observa-se com clareza a predominância de ocorrências do PCC naquelas comarcas que possuem unidades prisionais ou margeiam outras que também as possuem. Poucas comarcas, por sua vez, detêm unidade prisional sem contar com ocorrência sobre o PCC em seu território.

Além disso, os mapas mostram como os casos sobre o PCC acompanham as principais rotas rodoviárias do Estado de São Paulo: o eixo Raposo Tavares, que liga a capital ao extremo Oeste do Estado, e os eixos Washinton Luiz, Anhanguera, Bittencourt e Fernão Dias, que se dirigem ao Norte e Noroeste e Sul do Estado. A distribuição geográfica dos casos pode se relacionar à distribuição logística do tráfico de drogas — atividade originária da facção que, mesmo tendo perdido importância relativa na lógica econômica da facção, foi um principal motor de sua atividade desde sua fundação.

### 3. DISCUSSÃO

Se no início dos anos 2000, o estado custodiava grande parte de seus presos em delegacias, com o surgimento do PCC e a intensificação de fugas e de operações de resgate de presos, tornou-se urgente rearranjar o sistema prisional para longe do tecido metropolitano. Daí se afirmar que o surgimento do PCC e o Massacre do Carandiru foram eventos centrais na decisão política sobre a interiorização do sistema penitenciário (GODOI, 2017; BIONDINI, 2018).

O processo de interiorização dos presídios acarretou grande fluxo de pessoas presas pelo interior do estado de São Paulo, sobretudo para as regiões Nordeste e Oeste, onde também se espriam os casos do PCC em nossa amostra. Para se ter ideia do impacto dessa medida, em 2016, uma década e meia após o início da interiorização, a região Oeste do estado concentrava 33,9% das vagas e 34,78% dos presos de todo o estado e a região Nordeste, 27,28% das vagas e 26,8% dos presos, enquanto a região metropolitana, com a maior densidade populacional do país, detinha 12,58% das vagas e 11,77% das pessoas presas, conforme dados de Godoi (2017).

Rafael Godoi (2017) destaca a urgente necessidade de se compreender o impacto da expansão carcerária e do parque carcerário do lado de fora das muralhas, e chama atenção para a intensificação das múltiplas formas de controle e punição no ambiente, que operam de forma capilarizada como em um continuum punitivo, em que a influência das prisões se sente cada vez mais vigorosamente nos territórios em que elas estão situadas.

O autor constrói a tese dos vasos comunicantes, “como toda forma, meio ou ocasião de contato entre o dentro e o fora da prisão” (2017, p. 88), que operam entre dois mundos separados e promovem comunicação entre eles, permeadas por diversas negociações entre o que entra, sai ou se bloqueia.

Ao lado de instrumentos legalizados, como as visitas de familiares, consultas com advogados, correspondência por cartas, acesso à televisão e rádio, contatos formados com agentes penitenciários, gozo de medida cautelar diversa da prisão ou o livramento condicional, os presos também se comunicam ilicitamente com o mundo externo por meio de telefones celulares e centrais de rádio que acessam o ambiente prisional. Tem-se, nessa comunicação, autêntico meio de dissolução da ideia de isolamento e neutralização intermuros, o que diminui as distâncias entre o “dentro e o fora” e faz o ambiente prisional circular permanentemente na sociedade.

Todos estes movimentos entre o exterior e o interior dos presídios também precisa contar com bases de apoio operacionais do lado de fora das unidades, claramente explorada pelo PCC na forma da organização de visitas de familiares de pessoas presas, de concessão de kits de roupas, materiais de higiene e alimentos para pessoas presas, mas também na forma de núcleos organizados para o cometimento de crimes do lado de fora das prisões.

Se não é possível afirmar que houve desde o início uma estratégia da facção de explorar o processo de interiorização, é certo que a capacidade de adaptação do PCC à nova realidade prisional facilitou a difusão de seu ideário, de seus métodos, de seu proceder, a fim de amplificar a rede de irmãos no estado de São Paulo e Brasil afora.

É deste modo que vislumbramos os movimentos de expansão do PCC no estado de São Paulo: da Região Metropolitana ao Norte, do Oeste a todas as direções, dois grandes núcleos de população carcerária transitam entre as unidades prisionais e carregam consigo a dinâmica de comunicação que amplificou o poder e a capacidade de influência da facção ao longo do tempo.

Também em seu processo de regionalização pelo país, o maior ou menor grau de comunicação da facção com o mundo externo permitiu a difusão de suas regras de conduta, o chamado proceder daqueles batizados ou dos que correm com o comando. Trata-se, assim, de hegemonia conquistada não somente pelo emprego da força, mas pela capacidade de influência sobre o comportamento das pessoas, presas ou não.

Este estudo se propôs a percorrer, sem esgotar, a complexa e paradoxal realidade do Primeiro Comando da Capital no estado de São Paulo a partir de dados provenientes de julgados do TJSP. De um lado, um grupo criminoso organizado e estruturado, que construiu redes ilícitas e um sistema paralelo de regras e controle social capaz de se sobrepor com violência à presença do Estado. De outro, a resposta estatal ao fenômeno, marcada pela combinação de repressão seletiva, encarceramento e práticas de exceção, que alimentam e fortalecem a presença da facção. Sua principal característica, que a distingue de grupos que seguem o estilo de insurgência criminal do Comando Vermelho, é o emprego da violência armada em casos excepcionais, nos quais demonstra, de forma singular, sua força e capacidade de fogo.

A expansão da facção pelo estado de São Paulo parece indicar que a expansão do PCC não se deu nem linearmente nem arbitrariamente, mas se conjuga com a política de interiorização das unidades prisionais paulistas, marcada pela capacidade adaptativa da facção, e com a distribuição da cadeia logística da facção pelos principais eixos rodoviários do Estado. Seu modo de atuar, caracterizado pela regulação dos mercados criminais a fim de reduzir/eliminar conflitos entre membros, a seu modo tem o condão de afastar atuação estatal maciça garantir certa previsibilidade dos negócios criminais.

O estudo também coloca holofotes sobre a insuficiência histórica das respostas estatais baseadas na repressão meramente punitiva e na política de encarceramento. Apesar da adoção de políticas públicas que buscam desarticular organizações criminosas, a ausência de uma estratégia integrada e articulada com a realidade social e econômica dos territórios favorece facções que, como o PCC, exploram falhas estruturais do sistema de justiça e das instituições de segurança. A centralidade do PCC em atividades ilícitas, que vão muito além do tráfico de drogas, demanda revisão urgente das políticas públicas e do aparato estatal, para que possam ser desenvolvidas estratégias mais eficazes de prevenção e repressão, baseadas na compreensão das dinâmicas sociais e econômicas que sustentam essas organizações.

A alta demanda por produtos ilícitos relacionada a um mercado necessariamente submetido a operações ilícitas, como o de drogas, precisa ser compreendida no âmbito da oferta, proporcionada por homens relativamente jovens em comunidades vulneráveis que integram as fileiras das facções; da procura, na qual se inserem os usuários e a cultura; da regulação, na qual o papel do Estado de proteger a economia lícita se sobressai; e também de competidores, onde se encontram diversos grupos dispostos à máxima violência para assegurar sua fatia do mercado, discussões não abrangidas por este trabalho, que, contudo demandam urgente atenção.

O tratamento ao crime organizado no Brasil continuará a ser desafio persistente, enquanto o PCC se apresentar como regulador do mundo do crime e da população carcerária, cada vez maior e presente nos diversos fluxos entre o mundo inter e extra muros, que faz com que a facção influencie o proceder nas periferias. Como organização e ente coletivo, o PCC impõe ameaças de ordem pública interna e riscos internacionais, para as quais o país precisa apontar soluções.

Este estudo, com as limitações da amostra, parece apontar para a necessidade de serem estagnados os fluxos prisionais a fim de conter a facção. O fluxo de riquezas gerado pelo PCC, que se submete a sofisticadas operações de lavagem de capitais no mercado formal, depende de transações formais no mercado lícito, para as quais a sociedade e as instituições financeiras precisam se preparar para identificar e repelir.

# BIBLIOGRAFIA

ALBANESE, J. S. "How Organized Crime Seeks New Criminal Markets". In ZABYELINA, Yuliya; UHM, Daan von (ed.). *Illegal Mining: Organized Crime, Corruption, and Ecocide in a Resource-Scarced World*. Palgrave Macmillan Cham, 2020.

ALVARENGA, Bruno de Freitas. "PCC ou políticas públicas? Uma análise da redução dos homicídios em São Paulo". In *Cadernos de Gestão Pública e Cidadania*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, Vol. 29, 2024.

BERGMAN, Marcelo. *More Money, More Crime: Prosperity and Rising Crime in Latin America*. Nova York: Oxford University Press, 2018.

BIDERMAN, C. et al. "Pax monopolista and crime: the case of the emergence of the Primeiro Comando da Capital in São Paulo". *Journal of Quantitative Criminology*. (2018) v. 35, p. 573-605. Disponível em: [https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/pax\\_monopolista.pdf](https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/pax_monopolista.pdf), consulta em 23/5/2025.

BIONDINI, Karina. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. 2ª ed ampl. São Paulo: Terceiro Nome, 2018A.

BIONDINI, Karina. *Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC*. São Paulo: Terceiro Nome, 2018B.

BRASIL, República Federativa do. *Custos Econômicos da Criminalidade do Brasil: Relatório de Conjuntura nº 4*. Brasil, sine data, 2018.

CERQUEIRA, D. et al. A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. In: BOUERI, R.; COSTA, M. A. (Ed.). *Brasil em Desenvolvimento 2013 – Estado, Planejamento e Políticas Públicas*. Volume 3. Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4148/3/singular.pdf>.

DIAS, Camila Nunes. *PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. São Paulo: Saraiva, 2013.

EUROPEAN UNION AGENCY FOR LAW ENFORCEMENT COOPERATION (EUROPOL). *Decoding de EU's most threatening criminal networks*. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2024.

FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FELTRAN, Gabriel; FROMM, Deborah. "Ladrões e Caçadores: sobre um carro roubado em São Paulo". In: *Revista Antropolítica*, n. 50, Niterói, p. 128-149, 3 quadri. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 25/9/2024.

GODOI, Rafael. Fluxos em Cadeia: as Prisões em São Paulo na Virada dos Tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.

GÓES, Eda; MAKINO, Rosa Lúcia. "As unidades prisionais do Oeste Paulista: implicações do aprisionamento e do fracasso da tentativa da sociedade de isolar por completo parte de si mesma. In Terra Livre, São Paulo, Ano 18, n. 19, jul./dez. 2002, p. 163-176, disponível em <http://observatoriodageografia.uepg.br/files/original/9b613fb717476a2c12aae7d1db83cda0aa2036a3.pdf>, acesso em 28/5/2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Atlas da Violência 2025. Brasília, 2025, disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>, acesso em 30/5/2025.

NASCIMENTO; PAZINATO (coord); FBSP. Follow the products [livro eletrônico]: rastreamento de produtos e enfrentamento ao crime organizado no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, disponível em <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/c5a85bb2-214a-4288-abf5-fcc619612777/content>, consulta em 25/02/2025.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. A Guerra: a ascensão do PCC e do mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; ALMEIDA, Rosiane Rodrigues. "Respondendo às balas: segurança pública sob intervenção das palavras – entrevista com Jacqueline Muniz". In Trabalhos em Linguística Aplicada (Dossiê), n. 57 (2), Mai-Ago 2018, disponível em <https://www.scielo.br/j/tla/a/vbMGYDzCwYLh66qrVXdDHBM/>, consulta em 31/5/2025.

RODRIGUES, Fernando de Jesus. ""CORRO COM O PCC", "CORRO COM O CV", "SOU DO CRIME" Facções, sistema socioeducativo e os governos do ilícito em Alagoas". In Rev. Bras. Ci. Soc. 35 (102), 2020, disponível em <https://doi.org/10.1590/3510216/2020>

# NOTAS

<sup>I</sup> Cf. <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/09/23-milhoes-de-brasileiros-convivem-com-faccoes-e-milicias-no-proprio-bairro-aponta-datafolha.shtml>, acesso em 26/9/2024.

<sup>II</sup> Cf. <https://oglobo.globo.com/brasil/especial/multinacional-do-traffic-como-o-pcc-tomou-o-paraguai-a-guerra-com-o-cv-e-a-paz-via-acordo-milionario.ghtml>, acesso em 25/9/2024.

<sup>III</sup> Cf. <https://oglobo.globo.com/brasil/especial/multinacional-do-traffic-como-o-pcc-tomou-o-paraguai-a-guerra-com-o-cv-e-a-paz-via-acordo-milionario.ghtml>, acesso em 26/9/2024.

<sup>IV</sup> Cf. <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/02/16/relatorio-do-ministerio-da-justica-revela-alianca-inedita-entre-pcc-e-cv.ghtml>, acesso em 18/02/2025.

<sup>V</sup> Cf. Mapeamento da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) revela a existência de 88 facções em atividade no interior das unidades prisionais brasileiras em 2024. Destaca-se daí a expansão do PCC pelo país e seu monopólio sobre o estado de São Paulo (cf. <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/mapa-das-orcrims>). Outras facções estiveram presentes no sistema prisional paulista, antes de serem eliminadas pelo PCC. Rafael Godoi (2017) lista as demais facções que tiveram atuação no Estado: Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade (CRBC) que teria sido forjada pelo Estado a fim de fazer frente ao PCC, o Comando Democrático da Liberdade (CDL), a Seita Satânica (SS), o Terceiro Comando da Capital (TCC), Comando Nazista da Criminalidade (CNC) e Amigos dos Amigos (ADA). O monopólio, contudo, não revela onipresença: o sistema prisional ainda precisa abrigar ex-policiais, ex-agentes penitenciários, estupradores, integrantes de outras facções e ainda os sem camisa, que não pertencem a nenhum grupamento criminoso.

<sup>VI</sup> Cf. <https://oglobo.globo.com/brasil/especial/pcc-ja-atua-em-24-paises-soma-mais-de-40-mil-membros-e-envia-drogas-aos-cinco-continentes.ghtml>, acesso em 26/9/2024.

<sup>VII</sup> Cf. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/02/27/estudo-efetivo-policias-fsbp.ghtml>

<sup>VIII</sup> A noção de “correr com o comando” também denota expressões de simpatia e compromisso com lideranças e normas das facções por pessoas não batizadas ou que não integram a irmandade da facção. Alianças e hierarquias passam a se vislumbrar com a expressão, mesmo que não formalizadas ou de status precário. “Correr com” a facção indica a não oposição a seus interesses, mas também sujeição à disciplina e lealdade a seus membros (RODRIGUES, F. J., 2020).

<sup>ix</sup> Cf. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/08/08/pcc-nao-tem-dono-e-uma-fraternidade-do-crime-diz-sociologo-que-estuda-a-faccao.htm>, acesso em 4/12/2025.

<sup>x</sup> Cf. <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/08/celulares-roubados-contam-com-ajuda-do-pcc-para-chegar-ao-exterior-aponta-inteligencia-da-pm.shtml#:~:text=Os%20celulares%20roubados%20na%20cidade,da%20intelig%C3%A2ncia%20da%20Pol%C3%ADcia%20Militar>, acesso em 25/9/2024.

<sup>xi</sup> Cf. <https://www.opendemocracy.net/pt/pcc-crime-organizado-complica-luta-garimpo-ilegal-amazonia/>, acesso em 25/9/2024.

<sup>xii</sup> Cf. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-04/justica-aceita-denuncia-contrainvestigados-na-operacao-fim-da-linha#:~:text=A%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20Fim%20da%20Linha,com%20o%20tr%C3%A1fico%20de%20drogas>, acesso em 25/9/2024.

<sup>xiii</sup> Cf. <https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2023/05/05/policia-europeia-trata-o-pcc-como-um-dos-maiores-grupos-criminosos-do-mundo.htm>, acesso em 25/9/2024.

<sup>xiv</sup> “Sabe o pior? É que há dez anos todo mundo mata todo mundo por nada... Hoje pra matar alguém é a maior burocracia. Os homicídios caíram não sei quantos por cento. Aí eu vejo o governador chegar lá e falar que foi ele”, disse Marcos Herbas Camacho, o Marcola, em conversa interceptada em 2011. Cf. <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/10/1355691-matar-hoje-e-a-maior-burocracia-diz-chefe-do-pcc.shtml>, acesso em 24/02/2025.

<sup>xv</sup> A identificação e o agrupamento de municípios em comarcas foi realizado com base nos dados fornecidos pela Associação de Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, atualizados até 2022. Cf. <https://aojesp.org.br/confira-a-relacao-de-cidades-e-comarcas-do-estado-de-sao-paulo/>, consulta em 21/02/2025.

<sup>xvi</sup> A localização das unidades prisionais no Estado de São Paulo foi obtida mediante consulta à Secretaria de Administração Prisional, disponível em <https://www1.sap.sp.gov.br/sp/unidades-prisionais/complexos-penais.html>

<sup>xvii</sup> O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) está dividido administrativamente em 10 Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs). Cada RAJ agrupa Circunscrições Judiciárias (CJs), compostas por diversas comarcas. A divisão é estruturada da seguinte forma: 1ª RAJ – Grande São Paulo; 2ª RAJ – Araçatuba; 3ª RAJ – Bauru; 4ª RAJ – Campinas; 5ª RAJ – Presidente Prudente; 6ª RAJ – Ribeirão Preto; 7ª RAJ – Santos; 8ª RAJ – São José do Rio Preto; 9ª RAJ – São José dos Campos; e 10ª RAJ – Sorocaba. Cf. <https://www.tjsp.jus.br/Download/Imagens/MapalmpressaoCircunscricaoNumero.pdf> (consulta em 21/02/2025).



ptnosenado